



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 33/2024

(PROJETO DE LEI Nº 35/2024)

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente no exercício de 2024, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do “caput” do art. 26, que reza que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º. O abono de que trata o “caput” deste artigo será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica a que faça jus ao recebimento do mesmo.

§ 2º. O abono mencionado no “caput” deste artigo será devido aos profissionais efetivos em exercício, contratados por designação temporária e outros meios de contratação desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em pleno exercício como profissional da educação básica e que já recebam os seus vencimentos no centro de custo do FUNDEB 70.

Art. 2º. O abono previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de 2024, ou no mínimo empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente ser pago em janeiro de 2025.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que desde já ficam autorizadas a serem suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário, sem comprometer o saldo disposto na Lei nº 1.053, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Os critérios para a concessão de abono e valores serão definidos por meio de ato do executivo, após os cálculos dos percentuais pelo setor de contabilidade, diante das situações econômicas que forem demonstradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 26 de dezembro de 2024.

ROBSON CORREIA

Presidente